



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 8226

de 25 de novembro de 2019

CRIA GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E MAPEAMENTO E INVENTÁRIO DOS BENS NATURAIS, MATERIAIS, IMATERIAIS E HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DECORRENTES DO PROCESSO Nº 111/1.08.0000239-7

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E MAPEAMENTO E INVENTÁRIO DOS BENS NATURAIS, MATERIAIS, IMATERIAIS E HISTÓRICOS Município de Mostardas.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho de que trata o artigo 1º, integrará a estrutura das Secretarias Municipais de Coordenação e Planejamento e do Meio Ambiente, e será composto por servidores representantes dos órgãos/entidades abaixo relacionados::

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito;
- VI - 1 (um) representante da Emater;
- VII - 1 (um) representante do ICMBio;
- VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- IX - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X - 1 (um) representante das comunidades Quilombolas.

§ 1º - Os representantes dos órgãos previstos nos incisos I a X deste artigo, deverão indicar um titular e um suplente.

§ 2º - O Grupo Especial de Trabalho será coordenado por um representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho poderá solicitar a colaboração de outros técnicos de notório conhecimento, lotados nos demais órgãos/entidades da estrutura organizacional da Administração Municipal, bem como universidades e conselhos de classe, visando subsidiar suas discussões e decisões para a consecução de seus objetivos.

Art. 4º - O prazo para consecução dos trabalhos do Grupo Especial de Trabalho será de 180 dias, a contar da data de publicação deste decreto, sendo após encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Caberá ao Grupo Especial de Trabalho definir o cronograma de reuniões e das etapas dos trabalhos ao seu encargo.

Art. 5º - O exercício da função de membro do Grupo Especial de Trabalho não terá remuneração.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 25 de novembro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE